



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 027/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida, Dr. Rafael Leonardo Almeida Costa e o Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, ausência justificada do Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho e Dr. Carlos Henrique Mariz, reuniu-se às 17h05min do dia 11 de março de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 043/13

1º) Denunciado: Jorge Luiz Maciel Vidal (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Elias Constantino Pereira Filho (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 16/02/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Junior

Resultado: Processo retirado de pauta e voltará na próxima assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 044/13

1º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Tayvan Badega Dirques (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Wendel Costa Timóteo (Treinador do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Resende FC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 20 - Juniores

Data jogo: 16/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 045/13

Denunciado: Ygor Nogueira de Paula (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20 - Juniores

Data jogo: 23/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabrício Mercandelli R. Almeida

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael Leonardo A. Costa que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 046/13

1º) Denunciado: Daniel Alves Ferreira Junior (Prep. Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Felipe da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 20 - Juniores

Data jogo: 24/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa

Depoimento Pessoal: Sr. Daniel Alves Ferreira Junior – RG: 10816783-4 - Prep. Físico.

“A requerimento do advogado o 1º indiciado fez um breve relato dos fatos que estão amplamente consignados nos autos”.

Depoimento Pessoal: Sr. Gabriel Felipe da Silva – RG: 24704015-7-Atleta.

“Declarou que foi cuspido e não que tenha sido ele o agressor...”

Resultado: A Presidência equivocadamente pretendeu transformar o julgamento em diligência haja vista as primeiras declarações do atleta Gabriel. A D. Procuradoria atenta em seu mister observou que a Presidência dava maior credibilidade ao depoente do que o relato contido na súmula. Essa impossibilidade alegada pela D. Procuradoria foi ratificada pelos Doutos Relatores aqui presente. Segue o julgamento e a Presidência entendeu por bem fazer este registro em ata.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 047/13

1º) Denunciado: Carlos Alberto Gomes de Jesus (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II e 254-A § 1º I c/c art. 58-B parágrafo único do CBJD

2º) Denunciado: Wendel Geraldo Maurício e Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 c/c art. 2º XVIII do CBJD

3º) Denunciado: Andre Rodrigo Rocha (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 e 260 c/c art. 58-B parágrafo único do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 24/02/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Processo retirado de pauta e voltará na próxima assentada.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.

Rio de janeiro, 12 de março de 2013.

**Mario Antonio D. O. Couto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**